

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

PROJETO DE LEI 5894/2009

EMENDA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Substitutivo oferecido pela relatora ao Projeto:

Art. 4º A Lei nº 10.410, de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 11-A. É vedada a remoção com mudança de sede do servidor recém nomeado antes de decorrido pelo menos cinco anos de efetivo exercício na localidade para a qual tenha sido designado para ter o primeiro exercício.

*Parágrafo único. Excluem-se da vedação a que se refere o **caput** as hipóteses de remoção de que tratam o inciso I e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)*

Sala da Comissão, em 05 de março de 2010.

PAULO ROCHA